

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

### Projeto de Lei n.º 442/XV

#### Introduz transparência e informação fidedigna na informação de preços

## Exposição de motivos:

Descreve o artigo 60.º da Constituição da República os direitos dos consumidores, erigidos em direitos fundamentais, neles se incluindo o direito à qualidade dos bens e serviços consumidos, à informação, à segurança dos seus interesses económicos, ou as regras relativas à publicidade que não pode ser oculta, indireta ou dolosa. Na senda de tal consagração, o legislador português, aliás em harmonia com as instituições europeias, tem-se preocupado em proteger os cidadãos consumidores, para o efeito tendo vindo a aprovar um conjunto de diplomas que visam regular os seus direitos, designadamente através da previsão de uma série de deveres que aos fornecedores de bens e de serviços se impõem.

A Lei de Defesa do Consumidor, aprovada pela Lei n.º 24/96, de 31 de julho, já alterada diversas vezes, que precede a restante legislação avulsa, consagra o que se pode designar de *núcleo duro* de direitos dos consumidores, parte das quais foram nutrindo o diploma em virtude da evolução nos hábitos e práticas de consumo e nas cautelas e equilíbrios que tal evolução demanda.

Sem prejuízo, em virtude do que a experiência vem exibindo, entende o LIVRE que há que dotá-la de maior clareza, nesse sentido entendendo que é de reforçar ou clarificar o âmbito de alguns direitos. Em particular no que toca ao direito à informação, a presente proposta acrescenta aos deveres já consagrados para o fornecedor de bens ou prestador de serviços, relativos ao preço, o de publicitar do mesmo modo, i.é., com o mesmo destaque e visibilidade, todos os encargos que lhe podem acrescer. Bem assim, explicita o prazo limite de entrega, de harmonia aliás com o Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, diploma que regula os direitos do consumidor na compra e venda de bens, conteúdos e serviços digitais.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do LIVRE apresenta o seguinte Projeto de Lei:

# Artigo 1.º

# Objeto

A presente Lei procede à alteração da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, na sua redação atual.

# Artigo 2.º

## Alteração à Lei n.º 24/96, de 31 de julho

O n.º 1, a alínea e) e a alínea f) do artigo 8.º da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

# «Artigo 8°

[...]

		[]			
1 - O fornecedor de bens ou prestador de serviços deve, tanto na fase de negociações					
como na fase de celebração de um contrato, informar o consumidor de forma clara,					
objetiva, <b>visível</b> e adequada, a não ser que essa informação resulte de forma clara e					
evidente	do	contexto,	nomeadamente	sobre:	
a)				[];	
b)				[];	
c)				[];	
d)				[];	
e) A indicação, com o destaque e visibilidade que é dado ao preço anunciado ou					
aos descontos publicitados, a existirem, de que podem ser exigíveis encargos					
suplementares postais, de transporte ou de entrega e quaisquer outros custos, nos					
casos em que tais encargos não puderem ser razoavelmente calculados antes da					
celebração		do		contrato;	
f) As modalidades de pagamento, de entrega ou de execução e o prazo de entrega do					
bem, <b>que não deve exceder 30 dias,</b> ou da prestação do serviço, quando for o caso;					
g)				[];	

[...];

h)

i)

j)		[];
k)		[];
I)		[].
2	-	[].
3	-	[].
4	-	[].
5	-	[].
6	-	[].
7	-	[].
8 - [].»		

Artigo 3.º

# Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

# Assembleia da República, 16 de dezembro de 2022

# O Deputado do LIVRE

**Rui Tavares**